AVISO PRÉVIO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 12.506 DE 2011

Autor(res)

Marcos Paulo Da Silva Oliveira
Bruna Souza Do Carmo
Ayra Mirelly Oliveira Dos Santos
Lorraine Lourdes Lemos De Oliveira
Marianne Victoria Oliveira Mayrink

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O presente resumo expandido visa debater sobre o aviso prévio. Instituto constitucional regulamentado pela lei complementar de nº 12.506 de 2011, referenciando ao que seria aplicado no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao cumprimento do aviso prévio. O mesmo é regido por leis específicas que declaram ciência de forma antecipada em ambas as partes do contrato, sobre o desejo de desligamento sem motivo justo no período mínimo de 30 dias. Em seu art. 7º, XXI a Constituição Federal assegura que o aviso prévio deverá ser proporcional ao tempo de serviço, tendo mínimo de trinta dias e máximo de noventa dias conforme termos da lei.

Objetivo

Este resumo busca esclarecer de forma instrutiva, os direitos e deveres do trabalhador e contratante, de acordo com a lei 12.506 de 2011 que rege o aviso prévio. Sendo ele, de acordo com o Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2021, o motivo mais recorrente de ações judiciárias nas comarcas de todo o país.

Material e Métodos

O presente resumo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental conforme proposta inicial. A pesquisa contou com apontamentos realizados pelas coautoras, nos quais foram discutidas as melhores fontes para pesquisa dentro do material selecionado, a produção textual foi aprimorada a cada encontro visando conferir maior clareza e objetividade ao texto. Detendo como meios de fundamentação artigos acadêmicos disponíveis online, baseados na análise da lei 12.506 de 2011.

Resultados e Discussão

O aviso prévio indenizado ocorre quando o empregado ou empregador comunica de imediato a rescisão contratual. Sendo concedido por parte do empregador, o empregado tem direito ao salário correspondente ao prazo de aviso. Caso solicitado pelo empregado o empregador tem o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, não incluindo este período ao seu tempo de serviço. Já no aviso prévio trabalhado, o empregado irá trabalhar normalmente, tendo direito a antecipação de saída de duas horas diárias.

Com a mudança de lei 12.506/2011 ficou determinado que haverá uma proporcionalidade referente ao tempo de cumprimento do aviso prévio acrescendo 3 dias por ano de serviços prestados a empresa empregadora, sendo acrescidos no máximo 60 dias, para empregados que possuem até 20 anos de trabalho completo, totalizando 90 dias de aviso. Mas, de acordo com o entendimento jurisprudencial, a prorrogação só será aplicada em face da empresa, sendo um benefício para o trabalhador.

Conclusão

Conclui-se que o aviso prévio deve ser indenizado, desde que a saída do contratado seja por escolha do empregador, o empregado tem direito ao salário correspondente ao que ele recebe. Caso o trabalhador tenha que cumprir o aviso, o mesmo terá a possibilidade de sair duas horas mais cedo ou 1 dia de folga. Portanto, a falta de conhecimento pode afetar a sociedade, justamente por não ter ciência dos métodos utilizados dentro da legislação CLT para que seja devidamente cumprido o aviso prévio.

Referências

ALVES, Flávio de Paula; OLIVEIRA, Priscila Simões Garcia. A nova lei do aviso prévio: Lei12.506/2011. Araçatuba: Unitoledo, 2012. Disponível em: https://servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/1301 - Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho: CLT e normas correlatas. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf - Acesso em: 03 maio 2023.

GLÊNIA, Cláudia. Aviso prévio. Goiás: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, [S/A]. Disponível em: https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/14304/material/Aviso%20Pr%C3%A9vio.pdf - Acesso em: 03 maio 2023.

SARAIVA, Renato. CLT: Consolidação das leis do trabalho. 6. ed. São Paulo: Método, 2012.